



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

PARECER CONJUNTO N.º 002/2024 – COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

As COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO, em sessão conjunta no Salão de Reuniões desta Casa Legislativa, conforme dispõe o Inciso II do Artigo 41 do Regimento Interno, que trata do funcionamento das Comissões Permanentes, realizada nesta terça-feira, a partir das 10 horas do dia 27 de fevereiro de 2024, com a presença dos seus membros abaixo subscritos, analisaram o **Projeto de Lei do Executivo de n.º 004, de 08 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre o procedimento para pagamento de requisições de pequeno valor — RPV no Município de Uauá, Estado da Bahia, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§ 30 e 40 da Constituição Federal e determina outras providências.”**

RELATÓRIO:

Como bem-dito na justificativa deste Projeto de Lei, a Constituição Federal autorizou, em seu art. 100, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, os Municípios a legislar acerca do valor máximo para pagamentos por Requisições de Pequeno Valor (RPV), contanto que não seja inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

O projeto em referência respeita esse valor mínimo, que hoje monta em R\$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), revogando a Lei nº 633/2021, que previa um valor máximo para RPV bem abaixo do teto do RGPS (inconstitucional e sem eficácia legal, portanto).

Todavia, tomando como parâmetro simétrico a Lei Estadual, nº 14.260/2020, que também limitou a sua eficácia às execuções judiciais iniciadas após a sua vigência, a matéria em pauta merece receber emenda

Praça São João Batista, nº 09 – centro – 48.950-000 - Uauá – Bahia.

E-mail: cmuaua@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

modificativa para alterar o art. 6º, para que não haja prejuízo aos credores do Município de Uauá, sobretudo àqueles com execução judicial já iniciada, que tramitam sob a égide da parte final do § 4º do art. 100 da Carta Magna.

Necessário também alterar o art. 3º, que fixou prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento (que certamente seria contado em dias úteis), quando o prazo correto é de 02 (dois) meses, na forma do art. 535, § 3º, inciso II do Código de Processo Civil.

Assim, as Comissões Permanentes acima relacionadas apresentam a necessária **Emenda Modificativa de n.º 001/2024**, modificando as redações originais dos arts. 3º e 6º e **A Emenda Aditiva de n.º 002/2024**, incluindo o art. 7º à proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Uauá-BA
10 Votos favoráveis
- Votos contrários
- Abstencões
- Ausentes
Declara *Aprovada*
Em 28/02/2024
Presidente da Câmara
Deusdete Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Uauá

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2024:

(...)

Art. 3.º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar da data dos respectivos recebimentos.

(...)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se exclusivamente aos processos com trânsito em julgado e execução iniciada a partir desta

Câmara Municipal de Uauá-BA
10 Votos favoráveis
- Votos contrários
- Abstencões
- Ausentes
Declara *Aprovada*
Em 28/02/2024
Presidente da Câmara
Deusdete Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Uauá

EMENDA ADITIVA N.º 002/2024:

Art. 7.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 633, de 07 de junho de 2021.

Praça São João Batista, nº 09 – centro – 48.950-000 - Uauá – Bahia.
E-mail: cmuaua@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Aprovadas as presentes emendas apresentadas pelos membros das Comissões, e não havendo novas considerações ou alegações, como não foram encontrados erros, vícios ou inconstitucionalidades que possam prejudicar a tramitação da matéria, **razão pela qual estas Comissões opinam pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024, com as alterações decorrentes das Emendas Modificativa nº 001/2024 e Aditiva 002/2024**, para que seja submetido em discussão e votação em sessão plenária desta Casa Legislativa Municipal.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Plenário Pedro Ferreira Sobrinho, em 27 de fevereiro de 2024.



JOSE ANTONIO DIAS NOGUEIRA

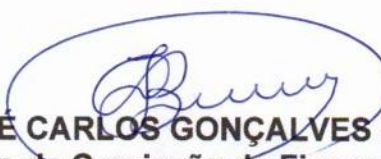
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.




ELSON LOIOLA DOS SANTOS
Relator da CJR



ADILIO MORAIS CARDOSO
Membro da CJR



JOSE CARLOS GONÇALVES BARBOSA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



JAIRO ROCHA COSTA
Relator da CFO



JOÃO BOSCO GONÇALVES DA SILVA
Membro da CFO